

Moção em defesa da vida, dos territórios, do meio ambiente, do patrimônio cultural, dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

Remetentes: Moção apresentada pelo Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos; Comitê Quilombos; Comissão de Assuntos Indígenas, Comitê Laudos Antropológicos e Comitê de Patrimônios e Museus da Associação Brasileira de Antropologia, e pelas seguintes atividades desenvolvidas na 33ª. RBA: MR 12; MR 24; MR 34; MR 36; GT 14, GT 15, GT 24; GT 27; GT 34, GT 42; GT 43; GT 62; GT 73; SE05, SE 06; SE11, SE 22 e SE 32.

Destinatários: Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Procuradoria Geral da República; Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Com ciência: à Corte Interamericana de Direitos Humanos, Organização Internacional do Trabalho, INCRA, FUNAI, Fundação Palmares, Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de São Paulo / Fundação Florestal, Minas Gerais, IBAMA, ICMBIO, SEMAD/SEDESE de Minas Gerais, MPF's e MPE's, IEF de Minas Gerais, IPHAN, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, coordenação nacional da DPU em direitos humanos e OAB federal.

Nós, antropólogas e antropólogos, reunidos durante a 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, ocorrida virtualmente no período de 28/08 a 03/09 de 2022, vimos manifestar nosso veemente repúdio ao acirramento das iniciativas de desmanche das salvaguardas ambientais e culturais, materializadas em reformas legais, infralegais e administrativas, e no sucateamento dos órgãos ambientais, de regularização fundiária, e da área da cultura. Testemunhamos a impunidade crescente dos crimes de ecocídio e genocídio e, assim, nos manifestamos:

1. pela proteção dos territórios dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais do Brasil, tanto aqueles já titulados quanto aqueles ainda não reconhecidos pelo Estado brasileiro;
2. pela regularização fundiária dos territórios tradicionais e pela compatibilização da permanência dos grupos étnicos cujos territórios são sobrepostos por unidades de conservação, conforme as indicações jurídicas da Procuradoria Federal do ICMBio nº 175/2021;
3. pelo reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades caiçaras de Rio Verde e Grajaúna, pelo estado de São Paulo, bem como de outras comunidades tradicionais não reconhecidas;
4. pela suspensão dos licenciamentos ambientais que ocorrem sem os devidos estudos e relatórios de impacto ambiental, audiências públicas e consultas prévias, livres e informadas;
5. pela recomposição do Ministério da Cultura e das políticas de proteção, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural do Brasil;

6. pela urgente adoção de medidas claras e eficazes contra o avanço do garimpo ilegal, das queimadas e do desmatamento na Amazônia e no Pantanal;
7. pela publicização das ações correlatas à retomada do Programa Nuclear Brasileiro e especialmente relativas aos sítios para a instalação de usinas nucleares;
8. pela anulação do EIA-Rima elaborado para o Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato no município de Santa Quitéria, CE;
9. pela anulação do licenciamento do Projeto Herculano Mineração no município do Serro-MG e dos planos de manejo das Unidades de Conservação do estado de Minas Gerais, realizados sem consulta livre, prévia e informada;
10. pela suspensão imediata do projeto de mineração Belo Sun e pela recomposição das condições de vidas humanas e não humanas na Volta Grande do Xingu, destruídas pela hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira, no Estado do Pará.
11. pela reparação imediata e integral dos efeitos dos desastres da mineração no Brasil;
12. pela revogação imediata da Instrução Normativa INCRA nº128, de 30 de agosto de 2022, que acaba por instituir um “marco temporal” para os povos quilombolas.

É imperativo que as autoridades do Brasil, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam capazes de garantir o cumprimento da Constituição Federal, das leis em defesa e proteção do meio ambiente, e dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais à manutenção de seus modos de vida e territorialidades. O mesmo se exige em relação ao cumprimento das legislações internacionais das quais o Brasil é signatário.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2022.